



Estado de Mato Grosso

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

	<p>_____</p> <p>Aline Barbosa de Freitas Presidente da Câmara Municipal</p>	<p>Matéria INDICAÇÃO</p> <p>Nº. 027/16</p>
<p>Autor: Walter Pereira da Silva Sandro Ronaldo Ferreira</p>	<p>Partido: PSD PROS</p>	
<p><i>Excelentíssima Presidenta, Senhores Vereadores.</i></p> <p>INDICA NECESSIDADE DE CRIAÇÃO E INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO.</p> <p>Os vereadores que esta subscrevem, no uso de suas legais atribuições, com fundamento nos artigos 113 e 114, §1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, INDICAM à Mesa e depois de ouvido o Augusto e Soberano Plenário das Deliberações, que seja enviado Expediente Indicatório ao Excelentíssimo Gilvam Aparecido de Oliveira – Prefeito Municipal, com cópias aos Ilustres Oséias Ferreira – Secretário Municipal de Assistência Social, Elisângela Serafim Carlos Santos – Presidenta do Conselho Tutelar e Dra. Lílian Bartolazzi Laurindo - Juíza Substituta da Vara Única da Comarca de Porto Esperidião, mostrando-lhes a necessidade de IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA, neste município.</p> <p>Plenário das Deliberações José Serafim Borges, Porto Esperidião – MT, em 06 de junho de 2016.</p> <p>Walter Pereira da Silva Vereador</p> <p>Sandro Ronaldo Ferreira Vereador</p>		



Indicação 027/2016

JUSTIFICATIVA

Considerando que:

O quantitativo de crianças e jovens necessitados de afeto familiar e em vulnerabilidade social em Porto Esperidião, notadamente na classe menos favorecida financeiramente, é significativo.

Muitas famílias não possuem condições mínimas de ofertar dignidade à sua prole, subsistindo de maneira precária, algumas tendo que contar com intervenções do Poder Público Municipal.

As desistências escolares de muitas crianças e adolescentes estão relacionadas à falta de uma família estruturada que proporcione solidez emocional e afetiva.

O Programa Família Acolhedora assegurará às crianças o cumprimento de seus direitos constitucionais.

A relação custo/benefício do Programa Família Acolhedora será indiscutivelmente positiva, principalmente no aspecto preventivo, conferindo consistência na aplicação de recurso público por meio desse serviço social.

Face ao exposto, vislumbro aí, ocasião oportuna para facultar cidadania às crianças e adolescentes de Porto Esperidião e conclamo aos demais Parlamentares para aprovação desta, seguida de célere tramitação junto ao Governo Municipal, com apelo desta Casa de Leis para efetivação do proposto, destacando que em anexo segue cópia do projeto de lei para instituição do programa.

Plenário das Deliberações José Serafim Borges,
Porto Esperidião – MT, 06 de junho de 2016.

Walter Pereira da Silva
Vereador

Sandro Ronaldo Ferreira
Vereador